



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1.309, de 2025:

“Art. ____ A validade das certidões negativas de débito (CND) e certidões positivas com efeito de negativa (CPEN) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) será prorrogada por mais 120 (cento de vinte) dias, em caráter excepcional, para as empresas com compromissos de exportação para os Estados Unidos da América e que sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros.

Art. ____ O prazo para interrupção de financiamentos oficiais de empresas inscritas em Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) será prorrogado por mais 120 (cento de vinte) dias, em caráter excepcional, para as empresas com compromissos de exportação para os Estados Unidos da América e que sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas propostas buscam conferir maior segurança jurídica e fôlego financeiro às empresas brasileiras diretamente impactadas pelas recentes medidas unilaterais impostas pelos Estados Unidos da América contra produtos nacionais.

A prorrogação excepcional da validade das certidões negativas de débito (CND) e das certidões positivas com efeito de negativa (CPEN) por mais 120 dias evita que empresas em situação regular, mas momentaneamente afetadas pelas barreiras externas, sofram restrições adicionais em operações financeiras e comerciais. Trata-se de instrumento essencial para preservar sua capacidade de honrar contratos, manter empregos e sustentar a continuidade de suas exportações.

De igual modo, a extensão do prazo de interrupção dos financiamentos oficiais para empresas inscritas no Cadin garante tempo adicional para reorganização financeira diante das dificuldades impostas pelo mercado internacional. A medida evita a paralisação de linhas de crédito estratégicas, assegurando condições para que essas companhias mantenham liquidez e preservem sua competitividade em cenário adverso.

Ambas as iniciativas são justificadas pelo interesse público em proteger a indústria exportadora nacional, resguardar empregos e reduzir os efeitos nocivos das práticas unilaterais adotadas contra produtos brasileiros. Ao conceder um prazo adicional de adaptação, o Governo Federal reforça sua atuação no sentido de mitigar impactos externos sobre a economia doméstica e garantir estabilidade às operações das empresas afetadas.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618103941>